

Decreto institui mudanças no IOF

O Decreto nº 6.613, de 22/10/08, alterou o Decreto nº 6.306 de 14/12/07, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

As alterações referem-se:

a) à alíquota a zero: **a.1)** nas liquidações de operações de câmbio relativas a transferências do e para o exterior, inclusive por meio de operações simultâneas,

realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo CMN; **a.2)** nas liquidações de operações de câmbio para remessa de juros sobre o capital próprio e dividendos recebidos por investidor estrangeiro, referentes às aplicações de que trata a.1; **a.3)** na operação de compra de moeda estrangeira por instituição autorizada a operar no mercado de

câmbio, contratada simultaneamente com uma operação de venda, exclusivamente quando requeridas em disposição regulamentar; **a.4)** nas liquidações de operações de câmbio de ingresso e saída de recursos no e do País, referentes a recursos captados a partir de 23 de outubro de 2008 a título de empréstimos e financiamentos externos;

Nas demais operações de câmbio a taxa de IOF fica em 0,38%.

STJ não pode decidir sobre crédito-prêmio

O ministro Celso de Mello, do STF, decidiu que não compete ao STJ julgar, com base no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o crédito-prêmio de IPI. A decisão ratifica entendimentos anteriores do presidente do Supremo, min. Gilmar Mendes, e suspende a determinação do STJ de que o benefício estaria extinto desde 1990. O crédito-prêmio de IPI foi criado em 1969 e tem sido objeto de discussão nas instâncias superiores. O STJ entendia que o benefício vigorou até 2004. Mas, desde 2007, a Corte passou a sustentar que o crédito-prêmio do IPI teria sido extinto em 1990.

Resolução nº 18/2008 – TJ/BA

Publicada no DPJ, de 04/11/2008, a Resolução nº 18/2008, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que atribui às Varas Cíveis e Comerciais e às Varas de Relação de Consumo da Comarca da Capital e do Interior competência única e passa a intitulá-las de "Varas dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais". Com a medida, os juízes de Direito das referidas Varas terão competência única para julgar as questões cíveis e comerciais, bem como aquelas decorrentes das relações de consumo.

Prazos maiores para recolhimento de tributos

Com a MP nº 447/08, o Governo Federal ampliou os prazos de recolhimento do PIS/Pasep, da Cofins, do Imposto de Renda Retido na Fonte e da Contribuição Previdenciária. Os novos prazos serão aplicados ao recolhimento dos tributos relativos aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º/11/08, ou seja, as alterações começarão a produzir efeito nos recolhimentos em dezembro. As datas para recolhimento de cada tributo serão definidas na agenda tributária de dezembro/08, que poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil. (www.receita.fazenda.gov.br/pagamentos/agenda/default.htm)

EM FOCO



Registros públicos

A Lei nº 11.802, de 04/11/2008, determina que os cartórios de registros públicos tenham afixados, em locais de fácil leitura e acesso ao público, quadros contendo valores atualizados de custas e emolumentos.

Decreto nº 6.619 de 29/10/08

Dá nova redação a dispositivos do Decreto 6.170, de 25/07/07, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

A IN/RFB nº 878 de 15/10/08

Aprova o programa e as instruções de preenchimento da Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira (Dimof) e dá outras providências.

Decreto nº 6.622 de 29/10/08

Altera o art. 375, do Decreto 4.543/02, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

Repercussão geral – STF

Em votação eletrônica, o STF reconheceu, por maioria, como de repercussão geral, quatro processos envolvendo matéria tributária que, agora, serão incluídos na pauta de julgamentos do Plenário da Corte. A repercussão é um filtro que permite ao STF julgar somente os recursos que possuam relevância social, econômica, política ou jurídica. São:

1. RE/592905 - reconheceu o ISS em contratos de arrendamento mercantil de coisas móveis - leasing.

2. RE/ 592616 – determinou que o ISS integra a base de cálculo da contribuição para o PIS e a Cofins.

3. RE/580264 - considerou não ser imune à tributação por imposto estadual sociedade de economia mista que atua na área de prestação de serviços de saúde.

4. RE/591340 - considerou legal a limitação, em 30% para cada ano-base, do direito do contribuinte de compensar os prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.

Manutenção de benefício fiscal

O benefício de isenção de Imposto de Renda concedido a uma empresa por prazo certo e sob condição onerosa não pode ser alterado ou revogado por norma posterior.

Este é o posicionamento da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que rejeitou recurso da Fazenda Nacional contra a Cargill Agrícola. A Cargill entrou na Justiça para derrubar execução fiscal movida pela Fazenda alegando que, segundo a Lei nº 4.239, de 1963, empreendimentos agrícolas instalados na área de atuação da Superintendência do Desen-

volvimento do Nordeste (Sudene) estariam isentos do IR e adicionais pelo prazo de dez anos, a contar da entrada em operação de cada empreendimento.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) foi favorável à Fazenda e, em seguida, a Cargill recorreu ao STJ. O relator do caso, ministro Francisco Falcão havia considerado que a tese da empresa consagra o princípio do direito adquirido. A Fazenda recorreu para o STJ, mas o ministro relator ratificou a decisão da segunda instância. REsp nº1040629 / PE

Recurso Especial 2008/0059259-6.

TST admite transmissão eletrônica

A transmissão de guias relativas a custas e depósito recursal pelo Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-Doc), juntamente com a petição eletrônica, assegura-lhes a autenticidade, ficando dispensada a apresentação posterior dos originais ou de cópias autenticadas. Em decisão recente, a Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho deu provimento a recurso da TAM Linhas Aéreas S.A. e determinou o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), que havia julgado o recurso deserto (sem recolhimento de custas judiciais) porque as partes enviaram as guias apenas por meio eletrônico. (RR 50/2005-008-04-00.9)

NOS TRIBUNAIS

Juros moratórios têm natureza indenizatória

Os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora na vigência do Código Civil de 2002 têm natureza jurídica indenizatória. Por isso, a Segunda Turma do STJ considerou que sobre eles não incide imposto de renda. (Resp 1037452 e Resp 1066949)

IR - indenização por dano moral

A indenização por dano estritamente moral não é fato gerador do Imposto de Renda, pois se limita a recompor o patrimônio imaterial da vítima atingido pelo ato ilícito praticado, foi o entendimento da Primeira Seção do STJ. (Resp 963387)

Acidente de trabalho - Ação de indenização

O termo inicial para contagem do prazo extintivo do direito de ação de indenização por acidente de trabalho se dá a partir da consolidação da lesão. Foi essa a decisão da 8ª Turma do TRT-RS. (Processo 0010-2007-401-04-00-7 RO)

Novas súmulas do STJ

Confira as novas súmulas do Superior Tribunal de Justiça: 362, 363 e 364/2008.

ASSESSORIA JURÍDICA ON-LINE

Os sindicatos que compõem a FIEB e as empresas a estes filiadas poderão tirar suas dúvidas sobre as questões trabalhistas e tributárias com o serviço de assessoria jurídica on-line. Basta acessar www.fieb.org.br/assessoria_juridica.

Publicidade não pode onerar o consumidor

Com a edição da Lei n.º 11.800, de 29/10/2008, o Código de Defesa do Consumidor sofre nova alteração, desta vez para acrescentar ao art. 33, parágrafo único com a seguinte redação: "É proibida a publicidade de bens e serviços por telefone, quando a chamada for onerosa ao consumidor que a origina."

A nova regra visa impedir que os fornecedores veiculem publicidade ao consumidor que aguarda, na linha telefônica, através de chamada onerosa, o atendimento de suas solicitações.



Informativo produzido pela
Assessoria Jurídica do Sistema FIEB
EQUIPE: Silvana Sapucaia, Sonia Sampaio, Danusa Costa Lima, Marianna Pedreira, Daniela Eirado e Gustavo Moris
E-MAIL: informe.asjur@fiel.org.br
Rua Edístio Pondé, 342, Stiep.
CEP: 41770-395
Tel: 71 3343-1240
Salvador - Bahia